



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**  
**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046296/2025-47**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0026485/2025-86	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - (INFRAERO)	CPF/CNPJ: 00.352.294/0207-31	
Endereço: Rodovia BR-458, Km 43, s/n	Bairro: Distrito Industrial	
Município: Santana do Paraíso	UF: MG	CEP: 35167-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: AEROPORTO USIMINAS - SANTANA DO PARAISO (SBIP)	Área Total (ha): 70 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): PT 54/2024 - ADENDO a REVLO n. 002/2015 -SEI 2090.01.0002562/2024-52 - PORTARIA Nº 458, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 (Ministério de Portos e Aeroportos)	Município/UF: Santana do Paraíso/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

O Aeroporto é um equipamento urbano e encontra-se em área urbana do município de Santana do Paraíso/MG, conforme seu Plano Diretor, Lei nº 359, de 02 de outubro de 2006, definido como zona urbana, conforme art 13º

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	65/5,79	árvore/ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Aeroportos	5,79

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	5,79	Árvores isoladas vivas fora da APP	Área antropizada	5,79
Total:	5,79		Total:	5,79

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	3,7357	m³
Madeira de floresta nativa	-	2,1004	m³

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Isadora Stefanny Sampaio Ribeiro – MASP 1625910-3

Data da Vistoria: 29/12/2025 remota

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 21/01/2026	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 anos	

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	763770.97	7844790.75	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Perda da cobertura vegetal e biodiversidade	<p>O local previsto das obras faz parte de um território previamente antropizado, cujo solo está quase totalmente coberto por pastagens, com pontos espaçados de vegetação arbustiva, sem a presença, portanto, de vegetação nativa primária ou mesmo secundária.</p> <p>Dentre a necessidade de corte de 65 (sessenta e cinco) indivíduos arbóreos, foi identificado apenas 1 (um) indivíduo arbóreo que requer ação compensatória, representando apenas 1,54% da intervenção ambiental pretendida.</p> <p>Para cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, será efetuado recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.</p>
Redução de habitat de fauna	<p>A emissão de ruídos devido à mobilização das máquinas e equipamentos na área durante a realização da retirada de vegetação propiciará o afugentamento temporário da fauna.</p> <p>Com a retirada da vegetação, haverá perda pontual de habitats, de árvores eventualmente usadas como poleiro ou abrigo.</p> <p>Espécies da avifauna serão menos impactadas, devido à capacidade de deslocamento, em oposição às espécies de porte pequeno não voadores e mais sensíveis às perturbações ambientais.</p> <p>Não é esperado impacto considerável, por se tratar de árvores isoladas, em área antropizada, não havendo indícios de presença expressiva de fauna.</p> <p>Poderá haver aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos junto aos trabalhadores, sendo importante a instrução dos operários para evitar esse risco.</p>
Propensão à ocorrência de processos erosivos	<p>A remoção de vegetação pode gerar impactos, entre eles a eventual ocorrência de erosão pontual e o transporte de sedimentos.</p> <p>Apesar da perda pontual e temporária da proteção do solo, não é esperado impacto negativo, pois será implantada nova infraestrutura aeroportuária com drenagem adequada.</p>

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Desenvolvimento econômico	<p>A remoção dos indivíduos arbóreos propiciará a execução das obras, que impulsionará a geração de empregos diretos e indiretos, proporcionando aumento de renda para trabalhadores e empresários, além de arrecadação de tributos diretos associados à atividade.</p> <p>Esse acréscimo de renda tende a estimular o consumo no comércio local, o que, por sua vez, contribui para a arrecadação de tributos indiretos.</p> <p>É esperado um impacto positivo.</p>
Melhoria da infraestrutura	<p>A modernização do aeroporto promoverá avanços no modal aéreo, proporcionando melhores condições de conforto aos usuários e à população em geral, e melhoria na prestação dos serviços, o que impacta positivamente na qualidade de vida e na produtividade da região. É esperado um impacto positivo.</p>

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Não se aplica.

#### 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 22/01/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131606176** e o código CRC **15E0143B**.